

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 003/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TERRASA ENGENHARIA LTDA, TENDO
POR OBJETO: futura e eventual aquisição de
CBUQ – concreto betuminoso usinado a
quente, faixa c e d, para atendimentos aos
municípios consorciados ao Convale.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.553.360/0001-37, com endereço à Rodovia Celso Melo de Azevedo, nº 1.490, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.390-085, por seu representante legal, Sr. Gustavo de Figueiredo Nascimento, CPF nº 067.964.546-26, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 29/01/2024, e registram os preços da empresa acima citada, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1.1. Ficam os preços registrados conforme a tabela abaixo, sendo objeto a futura e eventual aquisição de cbuq – concreto betuminoso usinado a quente, faixa c e d, para atendimentos aos municípios consorciados ao Convale:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C	Ton	50.000	500,00	25.000.000,00
Valor global do contrato:					25.000.000,00

1.2. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no site do CONVALE, vedada sua prorrogação.

1.3. Será vedada a possibilidade de aquisição/adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

1.4. As especificações técnicas e condições de fornecimento do objeto constantes do Edital Pregão Presencial nº 045/2023 e seus anexos integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo "VII") pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros não participantes do certame;

2.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CONVALE (por email), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CONVALE. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

2.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

2.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

2.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

2.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, os Municípios poderão ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

2.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

2.7. Conforme Art. 9º do Decreto 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2. Na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO irá, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao registro de preços, o nº da Ata de Registro de Preço, a quantidade do Material solicitado e o valor.

3.3. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

CLAUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

4.3. Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.3.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

4.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

4.6. O CONVALE e os Municípios Participantes do Certame, realizarão durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação;

4.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 – Será retida para o Consórcio CONVALE, a título de taxa administrativa do consórcio, a importância de 3% do valor da nota fiscal emitida.

CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONVALE:

5.1.1. Automaticamente:

5.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3. Pelo CONVALE, quando caracterizado o interesse público.

5.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

5.2.1. A pedido, quando:

5.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

5.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2. Por iniciativa do CONVALE, quando:

5.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

5.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;


5.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial e encaminhado por e-mail.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais das partes.

Uberaba/MG, 29 de janeiro de 2024.



CONVALE
Renato Soares de Freitas
Prefeito
Órgão Gerenciador



Gestores de F. Nascimento
Prestador Registrado

Testemunhas:

Vanessa Stauia CPF nº 04443087680

Charles Baralho CPF nº 057.197.976-51


Kelly Menezes
Controladora Interno
CONVALE